LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 23 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Carmo do Paranaíba, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho criado na forma desta Lei tem caráter deliberativo, natureza permanente, e tem por objeto a implantação, implementação e defesa de direitos e a fomentação de oportunidades das pessoas com deficiência do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II – formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, inclusão no trabalho e renda, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;

IV – opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoas com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX – firmar convênios e parcerias visando a promover políticas e ações que visem a atender os interesses das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 (cinco) membros representando os órgãos governamentais e 5 (cinco) representando a sociedade civil, com igual número de suplentes, e atenderá ao seguinte:

I – representantes governamentais indicados pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto, como descrito abaixo:

a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transpoertes.

II – representantes da Sociedade Civil escolhidos entre entidades representativas de pessoas com deficiência e/ou relacionadas aos objetivos deste Concelho, como descrito abaixo:

a) 1 (um) representante da APAE;
b) 1 (um) representante da CDL/ACICAP;
c) 1 (um) representante da OAB;
d) 1 (um) representante dos Pais de Pessoas com Deficiência;
e) 1 (um) representante das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Tanto na representação governamental quanto na da sociedade civil, a escolhe recairá, preferencialmente, sobre pessoas com deficiência.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros de que trata o art. 3º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regido por uma diretoria assim composta:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. A critério do Conselho, poderá ser criada uma Secretaria Executiva a ser integrada por um funcionário indicado pelo Poder Executivo Municipal que, sob a supervisão da Diretoria, exercerá as atribuições burocráticas daquele colegiado.

Art. 7º A eleição e as funções da diretoria e dos conselheiros serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será amparado pela legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal nomeará, por Decreto, uma Comissão para promover ampla discussão com os movimentos organizados da sociedade civil e de pessoas com deficiência a fim de elaborar o Regimento Interno e promover a eleição da Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria deverá ser eleita no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da instituição da Comissão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 23 de maio de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

TARCÍSIO DANIEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESIRÉE RESENDE SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E ESPORTE

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO